#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1944/80

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE BARRETOS

ASSUNTO : Consulta sobre a obrigatoriedade das disciplinas opta-

tivas

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1732/81 - CTG - APROVADO EM 0 5 / 1 1 / 8 0

#### I - RELATÓRIO

## 1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos esclarece que, nos currículos que oferece para Engenharia civil e Engenharia Elétrica, há a previsão de "disciplinas optativas que não são exigidas por nenhum mecanismo legal mas que são colocadas na programação a fim de enriquecer o curso ministrado.
- 1.2 Manifesta "dúvidas quanto à necessidade ou não de o aluno inscrito aprovado em tal disciplina."
  - 1.3 E, por isso pede orientação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1 nos currículos de Engenharia (Rosolução CFE 48/76) estão previstas <u>matérias</u> de: formação básica, formação geral e formação profissional.
- 2.2 Rataria no caso 6 palavra de significado diferente quanto à abrangência: é aplicada para designar uma área inteira de conhecimento (e até de exercício profissional), ou para indicar um setor muito mais restrito do saber.
- 2.3 Por esse motivo o desdobramento da mataria em funções menores é condição obrigatória na elaboração de currículos surgem então as disciplinas.
- 2.4 Pode-se conceber pelo menos dois tipas de currículos o rígido e o flexível;
- 2.5 Será rígido o currículo que contenha disciplinas que todos os alunos devam cumprir; será eclético aquele que tiver, além das disciplinas comuns a todos os alunos, outras mais em que a aluna tenha possibilidade de exercer o direito de opção.
  - 2.6 Em qualquer caso todos os alunos deverão cursar todas

### PROCESSO CEE Nº 1944/80 PARECER CEE Nº 1732/80 fl.2

as disciplinas que resultam diretamente das matérias do currículo mínimo ou do seu desdobramento; tais disciplinas são, então, essenciais, para usar a terminologia "uspiana"

2.7 - Uma vez escolhida pelo aluno, a disciplina optativa se torna <u>obrigatória</u> em termos de frequência e de avaliação do aprendizado - passa a fazer parte do histórico escolar, a <u>fortiori</u> no caso em que, por sua natureza, servir para completar a exigência federal.

## III - CONCLUSÃO

Respondo-se à Faculdade de Engenharia de Barretos, nos termos do presente parecer.

São Paulo, 09 de outubro de 1980

o) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

# IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O COMSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unaninidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente